



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 031/2013**

Dispõe sobre a alteração na Resolução Nº 003/2013, em seu Art. 8º estabelecendo a composição das bancas examinadoras de concursos e as hipóteses de impedimento e suspeição.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE *ad referendum*:**

**Art. 1º** Alterar o texto da Resolução 03/2013, em seu Art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Centro, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente não integrantes do quadro docente da UFRB.

I- É vedada a participação de docente para integrar banca examinadora, o qual, em relação ao candidato:

- a) seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- c) seja sócio de candidato em atividade profissional;
- d) seja orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pelo candidato;
- e) seja co-autor de trabalhos técnicos-científicos publicados nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) seja integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha interagido nos últimos 5 (anos);
- g) seja autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

i) outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente;

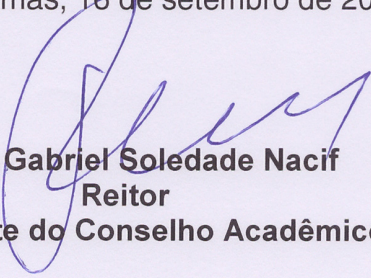
II – Na ocorrência de algum dos impedimentos referidos no caput deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído por um professor suplente indicado.

III – Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no presente artigo;

Parágrafo único. Os membros da comissão examinadora deverão ter titulação ao superior a exigida aos inscritos no concurso, sendo esta preferencialmente constituída de doutores.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 16 de setembro de 2013

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**